



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 16 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, na forma proposta pelo art. 58 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16.

§ 2º A isenção do §1º aplica-se inclusive aos dividendos e juros sobre o capital próprio de que trata o artigo 9º da Lei nº 9.249 de 1995.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente as carteiras dos fundos de investimento são isentas, inclusive do recebimento de juros sobre capital (§ 10 do Art. 28 da Lei 9.532), e atualmente referida isenção é tratada pelo §1º do Art. 16 da Lei 14.754/2023.

A inclusão do §2º é necessária para trazer maior clareza e segurança jurídica que tais valores continuam isentos quando recebidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, e não se aplicará o disposto no inciso I do Art. 4º da Medida Provisória nº 1.303, que é exclusivo para o tratamento tributário das pessoas físicas.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Marcelo Queiroz
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254436738800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* C D 2 5 4 4 3 6 7 3 8 8 0 0 * ExEdit